

LEI Nº 58 DE 29 JUNHO DE 1998

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RYNALDO ZANIN, prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a majorar em 10,0% (dez por cento) os vencimentos de todos os servidores municipais, ocupantes de cargos de referência até 20^A, retroativo a 1.º de junho de 1998.

ARTIGO 2.º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 29 de junho de 1998.



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL